

PROJETO DE LEI Nº 88/2005

MENSAGEM Nº 51/2005

RECEBIDA EM: 14 de julho de 2005.

Nº DO PROJETO: 88/2005

SÚMULA: Revoga as leis nº 1.619/97; nº 1.836/1999 e nº 1.934/2000, que dispõem sobre a doação de imóvel ao Estado do Paraná.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 14 de julho de 2005

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18 de agosto de 2005.

Aprovado com 09 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de agosto de 2005.

Aprovado com 09 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 23 de agosto de 2005.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 548/2005.

Lei nº 2.497, de 29 de agosto de 2005.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3606 do dia 1º de setembro de 2005.

6. Viganó, Rob. P. Viganó
M. 34 - 10
- yes
viganó

DIÁRIO DO Povo

ANO XX

EDIÇÃO 3606

PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 1º DE SETEMBRO DE 2005

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI N° 2.497, DE 29 DE AGOSTO DE 2005**

Revoga as Leis 1.619/97, 1.836/1999 e 1.934/2000, que dispõem sobre a doação de imóvel ao Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas as Leis nºs 1.619, de 1º de junho de 1997; 1.836, de 24 de junho de 1999 e 1.934, de 06 de junho de 2000, que autorizaram a doação de imóvel ao Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 29 de agosto de 2005.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

6. Mun. de P. Br.
Fla. N.º 09
JOM
VITTO

PROJETO DE LEI Nº 88/2005

Súmula: Revoga as Leis nºs. 1.619/97, 1.836/1999 e 1.934/2000, que dispõem sobre a doação de imóvel ao Estado do Paraná.

Art. 1º. Ficam revogadas as Leis nºs 1.619, de 1º de junho de 1997; 1.836, de 24 de junho de 1999 e 1.934, de 06 de junho de 2000, que autorizaram a doação de imóvel ao Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

08
Mai. N.º
JOS
VITÓRIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 88/2005

Através do projeto de lei ora analisado, o Executivo Municipal pretende obter autorização legislativa para revogar as leis nº 1.619/77; nº 1.836/99 e nº 1.934/2000, que dispõe sobre a doação de imóvel ao Estado do Paraná.

Referidas leis autorizaram a doação do lote nº 01 da quadra nº 06, do Loteamento São Roque do Chopim, com área de 1.000,00m², ao Estado do Paraná e a revogação se dá em razão de o Estado do Paraná não ter dado cumprimento às condições legais.

Sendo assim, as leis devem ser revogadas para posteriormente serem os imóveis doados a entidades que necessitem dos mesmos para edificarem suas sedes.

Legalmente a matéria encontra respaldo e deve seguir sua tramitação.

Portanto, após análise, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da presente matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 18 de agosto de 2005.

Cilmar Francisco Pastorello - PL
Presidente

Márcia F. de Carvalho Kozelinski - PPS
Membro

Marco A. Augusto Pozza - PMDB
Relator



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

07
10/01

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARECER AO PROJETO DE LEI N° 88/2005

Em análise o Projeto de Lei n° 88/2005, de 11 de julho de 2005, enviado a esta Casa de Leis através da Mensagem n° 51/2005, para o qual busca o Executivo Municipal autorização legislativa para revogar as leis n° 1.619/97, 1.836/1999 e 1.934/2000, que dispõem sobre a doação de imóvel ao Estado do Paraná.

As leis se referem à doação de parte do lote n° 01 (um) da quadra n° 06 (seis), do Loteamento São Roque do Chopim, com área de 1.000,00m² (mil metros quadrados), sem benfeitorias, avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), ao Estado do Paraná, para implantar o destacamento da policia militar no Distrito de São Roque do Chopim.

As leis devem ser revogadas porque a donatária não deu cumprimento as condições estabelecidas nas referidas leis em relação ao prazo para edificação do objeto da doação.

A medida visa regularizar a situação do terreno, e a revogação das leis tornará o imóvel livre, desembaraçado e disponível à Administração Municipal, o qual poderá ser utilizado de acordo com o interesse público em benefício da comunidade local.

Legalmente a matéria encontra amparo no artigo 2º do Decreto-lei n° 4.657, de 4 de setembro de 1942 e outras normas legais, estando portanto apta a seguir sua tramitação por esta Casa de Leis.

Portanto, pelas considerações acima expostas, esta comissão opta por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da presente matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 8 de agosto de 2005.

Nelson Bertani - PDT
Presidente

Guilherme Sebastião Silvério - PMDB
Membro

Laurindo Cesa - PSDB
Relator



Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Brco.

Fls. N.º 06

Juni

VOTO

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 88/2005

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para revogar as Leis Municipais nºs 1.619, de 1º de junho de 1997, 1.836, de 24 de junho de 1999 e 1.934, de 6 de junho de 2000, que autorizaram a doação do lote nº 01 (um) da quadra nº 06 (seis), do Loteamento São Roque do Chopim, com área de 1.000,00 m², ao ESTADO DO PARANÁ.

A revogação decorre do fato de o Estado do Paraná, não ter dado cumprimento às condições estabelecidas nas referidas leis, em relação ao prazo para edificação do destacamento da Polícia Militar no Distrito de São Roque do Chopim, conforme justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem.

Aduz ainda, que o destacamento da Polícia Militar, vem atendendo a comunidade distrital através da parceria envolvendo a Polícia Militar, a Prefeitura Municipal, o Conselho Comunitário de Segurança, Empresários e a Associação de Moradores do referido distrito, onde foi viabilizada a instalação física, o policial e a viatura, atendendo desta forma toda a região distrital.

Com a revogação, o citado imóvel retornará ao patrimônio público municipal, livre e desembaraçado, o qual poderá oportunamente ser disponibilizado para futura doação, que melhor convier o interesse público.

A matéria encontra guarida no artigo 2º do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro) e no artigo 12, inciso II da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, estando apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.
Pato Branco, 1º de agosto de 2005.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AVIADA

05
FAX
VERE

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 051/2005

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

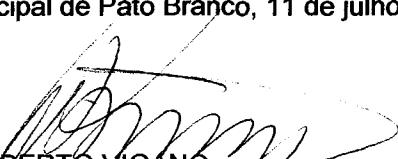
Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que propõe a revogação da Lei nº 1.619/97, e suas alterações de nºs 1.836/99 e 1.934/2000, que autorizaram a doação de imóvel ao Estado do Paraná, para a implantação do destacamento da Polícia Militar no Distrito de São Roque do Chopim, o qual não deu cumprimento às condições estabelecidas nas referidas leis em relação ao prazo para edificação do objeto da doação.

Diante disso, visando regularizar a situação do terreno, só nos resta revogar as referidas leis, tornando o imóvel livre, desembaraçado e disponível à Administração Municipal, o qual poderá ser utilizado de acordo com o interesse publico em benefício da comunidade local.

O destacamento da Policia Militar, vem atendendo a comunidade distrital através de parceria envolvendo a Policia Militar, a Prefeitura Municipal, o Conselho Comunitário de Segurança, Empresários e a Associação de Moradores do referido distrito, onde foi viabilizado a instalação física, o policial e a viatura, atendendo desta forma toda a região distrital.

Certos da aprovação da matéria antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para apresentar votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 11 de julho de 2005.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

04
JOMI

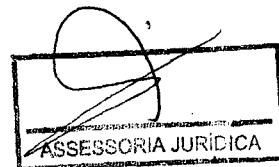
PROJETO DE LEI Nº 88/2005

Revoga as Leis 1.619/97, 1.836/1999 e 1.934/2000, que dispõem sobre a doação de imóvel ao Estado do Paraná.

Art. 1º. Ficam revogadas as Leis nºs 1.619, de 1º de junho de 1997; 1.836, de 24 de junho de 1999 e 1.934, de 06 de junho de 2000, que autorizaram a doação de imóvel ao Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal





03
Josi

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM

DP N° 1580 de 04/07/1997
910

LEI N° 1.619

Data: 1º de julho de 1997.

Súmula: Autoriza doação de imóvel ao Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte do lote n° 01 (um) da quadra n° 06 (seis), do Loteamento São Roque do Chopim, com área de 1.000,00m² (um mil metros quadrados), sem benfeitorias, avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), ao Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - destinação do imóvel exclusivamente para que o Estado do Paraná implante o destacamento da polícia militar no Distrito de São Roque do Chopim, vedado qualquer outra;

II - início da atividade proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta Lei;

III - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que o donatário edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 1º de julho de 1997.

Alceni Guerra
Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

02
Jedi

PUBLICADO EM
DP N° 2070 de 10/07/99
(assinatura)

LEI N° 1.836

Data: 24 de junho de 1.999.

Súmula: Altera redação do Art. 1º da Lei 1.619 de 1º de Julho de 1997.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º, da Lei n.º 1.619, de 1º de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote 02 (dois) da quadra n.º 06 (seis), do Loteamento São Roque do Chopim, com área de 1.000,00m² (mil metros quadrados), sem benfeitorias, avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), ao Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 24 de junho de 1.999.

Alceni Guerra

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

10
Josi

PUBLICADO EM
DP N° 2309 de 06/06/2000
[Assinatura]

LEI Nº 1.934

Data: 06 de junho de 2000.

Súmula: Revigora as disposições constantes da Lei 1619, de 1º de julho de 1997 e suas alterações.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revigoradas as disposições constantes da Lei nº 1619, de 1º de julho de 1997, e alterações promovidas pela Lei nº 1836, de 24 de junho de 1999, pelo período de 12 (doze) meses, contados da publicação da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei Decorre de Projeto de Lei de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 06 de junho de 2000.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal